



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

RECEBIDO
EM 27/03/2026
[Signature]

Ofício nº 032 /2026

Santa Inês/PB, 27 de março de 2026.

APROVADO POR
08 / VOTOS / 00
EM 31 / 03 / 2026

*Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores.
Câmara Municipal de Santa Inês - PB.*

Recebido
06 / 04 / 2026
[Signature]

Com os cumprimentos de estilo, estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização do piso municipal dos professores da rede municipal de ensino e dá providências correlatas.

Sendo assim, apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada, e, em seguida, aprovada pelos nobres Edis, em CARATER DE URGÊNCIA, dado a necessidade e simplicidade do conteúdo ora levado à apreciação.

Atenciosamente,

Felix Henrique Leite Vieira
Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

RECEBIDO
EM 27/03/2026
[Assinatura]

APROVADO POR
08 / VOTOS / 00
EM 31/03/2026

PROJETO LEI Nº. 009/2026

**ATUALIZA O PISO MUNICIPAL DOS PROFESSORES DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Inês, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para discussão e análise por parte dos eminentes Vereadores que compõem a Câmara Municipal, ao final, pugnando por sua regular tramitação e aprovação, cujo texto é o seguinte:

Art. 1º. Fica atualizado o piso dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Santa Inês, em efetivo exercício em sala de aula, ocupantes do cargo de professor, em 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento), sendo o referido reajuste retroativo a 1º de janeiro de 2026, para fins de adequação aos valores de que trata a Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º. O Poder Executivo aplicará o mesmo índice de correção dos vencimentos profissionais do magistério da educação básica municipal, assim definidos, ficando estabelecido o valor do piso para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Santa Inês, na ordem de R\$ R\$ 2.565,31 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos) para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, de R\$ R\$ 3.847,97 (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos) para uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais e de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

[Assinatura]



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

RECEBIDO
EM 27/03/2026
[Assinatura]

Parágrafo Primeiro. Nos termos das citadas legislações deverão ser promovidas as adequações necessárias ou ajustes, ao valor equivalente a efetiva jornada de trabalho desempenhada pelo profissional.

Parágrafo Segundo. Com relação aos valores referentes aos retroativos decorrentes da aplicação do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica, relativo ao período de janeiro a março do exercício de 2026, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento, de forma parcelada, nos termos a seguir:

I - No mês de maio de 2026, será pago o valor referente ao piso salarial mensal, acrescido do valor referente ao retroativo do mês de janeiro de 2026;

II - No mês de junho de 2026, será pago o valor referente ao piso salarial mensal, acrescido do valor referente ao retroativo do mês de fevereiro de 2026; e

III - No mês de julho de 2026, será pago o valor referente ao piso salarial mensal, acrescido do valor referente ao retroativo do mês de março de 2026.

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADO POR
08 / VOTOS / 00
EM 31 / 03 / 2026

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2026.

[Assinatura]
Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

RECEBIDO
EM 27/03/2026
R

APROVADO POR
08 / VOTOS / 00
EM 31/03/2026

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2026

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder reajuste salarial de 5,4% aos profissionais do magistério da educação básica pública municipal, em consonância com a política nacional de valorização do magistério e com o reajuste estabelecido pelo Governo Federal para o exercício de 2026.

O percentual proposto decorre da atualização do piso salarial profissional nacional do magistério da educação básica, fixado pelo Ministério da Educação, nos termos da legislação federal que rege a matéria.

A iniciativa visa garantir que o Município de Santa Inês/PB permaneça com o cumprimento do princípio constitucional da valorização dos profissionais da educação, previsto no art. 206, inciso V, da Constituição Federal.

Ressalta-se, ainda, que o percentual de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento) foi cuidadosamente avaliado sob o aspecto orçamentário e financeiro, sendo compatível com a capacidade financeira do Município e observando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas nem a sustentabilidade da gestão fiscal.

A retroatividade dos efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026 se justifica pelo fato de garantir tratamento isonômico aos profissionais da educação municipal em relação às demais redes públicas de ensino do país.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa medida de justiça, legalidade e reconhecimento ao relevante papel desempenhado pelos profissionais do

Selene



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

RECEBIDO
EM 27/03/2026
[Signature]

magistério na formação educacional, social e cidadã da população, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino público municipal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de matéria de relevante interesse público e em estrita observância à legislação vigente.

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2026.

Felix Henrique Leite Vieira
Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional

APROVADO POR
08 / VOTOS / 00
EM 31 / 03 / 2026